



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que "**Altera a Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, para transformar o cargo de Auditor Fiscal Ambiental no cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e revoga a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014**".

A presente Proposição objetiva alterar a Lei nº 8.202, que dispõe sobre a Carreira de Gestão Governamental e seus cargos, de forma a transformar o cargo de Auditor Fiscal Ambiental no cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental. Ademais, o presente Projeto de Lei também pretende revogar a Lei nº 6.556/14, que versa sobre o cargo de Auditor Fiscal Ambiental.

O presente projeto de lei é essencial para modernizar e otimizar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, promovendo maior eficiência na fiscalização ambiental. A transformação do cargo de Auditor Fiscal Ambiental em Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental permitirá uma melhor adequação das atribuições e competências às necessidades contemporâneas da gestão ambiental, garantindo

maior integração com as diretrizes estratégicas do Estado. Além disso, a revogação da Lei nº 6.556/2014 visa consolidar a legislação e evitar sobreposições normativas, promovendo maior clareza e coerência na organização do quadro de pessoal da pasta. Dessa forma, o projeto reforça o compromisso do Governo com a proteção ambiental e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

Desta forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

## **RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016829514** e o código CRC **6B57E511**.

**Referência:** Processo nº 00002.001248/2025-34

SEI nº 016829514



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Altera a Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, para transformar o cargo de Auditor Fiscal Ambiental no cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e revoga a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

.....  
.....  
III - no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental - 50 (cinquenta) vagas.

§ 1º Ficam mantidas as vagas ocupadas por servidores titulares dos cargos transformados nos termos do art. 18, incisos I, II, III e § 1º, desta Lei.

....."  
**(NR)**

Art. 2º O artigo 2º, da Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º

.....  
.....  
V - Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental:

a) realizar atividades especializadas de planejamento ambiental, organizacional, estratégico, tático e operacional, relacionadas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, com foco na melhoria da qualidade ambiental e no uso sustentável dos recursos ambientais e dos recursos hídricos;

b) desenvolver estudos e propor instrumentos estratégicos para a implementação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos,

enfrentamento às mudanças climáticas, gestão dos resíduos sólidos, proteção da fauna silvestre e dos animais domésticos;

c) planejar, propor e executar políticas e programas ambientais estratégicos alinhados às políticas ambientais vigentes, visando à preservação ambiental, educação ambiental, o enfrentamento à mudança do clima e aos incêndios florestais, o uso sustentável dos recursos ambientais e a eficiência administrativa;

d) exercer, com exclusividade, atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental e dos recursos hídricos, bem como as necessárias à gestão e proteção da fauna e flora, e outras ações finalísticas de comando e controle;

e) produzir conhecimento necessário ao processo de tomada de decisão em matéria de proteção ambiental, visando garantir suporte, eficácia e eficiência às ações de campo;

f) produzir e fornecer informações técnicas, emitir pareceres e gerenciar dados no âmbito do Sistema Estadual de Informações Ambientais, conforme especificações técnicas, científicas, normativas e legais relacionadas à qualidade ambiental;

g) desenvolver, coordenar e implementar programas e projetos de remediação, despoluição e recuperação ambiental, abrangendo o uso sustentável dos recursos ambientais;

h) realizar ações de planejamento, execução e monitoramento de auditorias de certificação ambiental do Selo Ambiental, requisito para o pleito do ICMS Ecológico;

i) coordenar e integrar equipes de análise e avaliação de estudos, relatórios e documentos que compõem os processos administrativos ambientais;

j) exercer o poder de polícia administrativa através da aplicação de autos de infração e demais sanções administrativas previstas, emitir laudos e pareceres técnicos, autos de constatação, relatórios de auditoria, inspeção e fiscalização, em conformidade com a legislação ambiental estadual e federal, referentes aos processos administrativos ambientais;

k) desenvolver e aplicar programas e metodologias de controle ambiental, incluindo o monitoramento da qualidade ambiental, dos incêndios florestais, dos recursos hídricos e a implementação de planos de remediação e recuperação de áreas degradadas;

l) propor e gerenciar sistemas de informações ambientais e geográficas, promovendo o uso de tecnologias para monitoramento remoto e à análise de dados ambientais, com vistas ao controle ambiental;

m) prestar assessoramento técnico a órgãos estaduais na execução de políticas ambientais e no cumprimento da legislação vigente, bem como propor soluções integradas e estratégias de desenvolvimento sustentável, alinhando políticas ambientais e setoriais para os órgãos da administração pública estadual;

n) propor programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental, na preservação e uso sustentável dos recursos naturais, e alternativas de utilização e gestão dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e outros fundos de natureza ambiental;

o) realizar ações de planejamento, controle e monitoramento relacionadas à conservação da biodiversidade, à criação e manutenção de unidades de conservação, à proteção da fauna silvestre e dos animais domésticos;

p) realizar ações de planejamento, coordenação e mobilização em organismos de representação social e consulta pública de natureza ambiental, tais como conselhos, fóruns, comitês de bacias hidrográficas e outros órgãos colegiados temáticos de meio ambiente, mudança do clima, educação ambiental, resíduos sólidos, fauna, entre outros;

q) prestar assessoramento aos órgãos da administração estadual na

formulação e implementação de políticas internas de sustentabilidade no âmbito da administração pública, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como, acompanhar a elaboração, execução e monitoramento de planos, projetos e programas ambientais vinculados a operações de crédito ou outras contrapartidas ambientais assumidas pelo Estado do Piauí.

.....  
.....  
§ 3º Para o cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, o titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pode dispensar o controle de frequência mediante registro de ponto, exclusivamente nos dias em que o exercício as atribuições previstas nesta Lei exijam atividade de campo e de vistorias de caráter ambiental, a serem desempenhadas externamente". **(NR)**

Art. 3º Os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

18

.....  
.....  
III - em cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor Fiscal Ambiental, de que trata a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014.

§ 1º As transformações dispostas nos incisos I, II e III deste artigo produzirão efeitos a partir do enquadramento dos servidores titulares dos cargos transformados na classe e referência inicial da Carreira de Gestão Governamental, observada a irredutibilidade da remuneração, em data coincidente com o provimento inicial dos novos cargos por concurso público da carreira de Analista Governamental, independente da Especialidade, sendo aplicadas para todos, do enquadramento em diante, as disposições desta Lei.

§ 2º Os servidores titulares dos cargos transformados podem individualmente optar pela sua manutenção na carreira de origem, preservado o enquadramento atual e mantidas as condições de promoção ou progressão futuras, caso em que os respectivos cargos não serão transformados, passando a ter natureza de carreira em extinção, a medida da vacância.

§ 3º Ressalvada a hipótese do § 1º, fica vedado o enquadramento nos termos desta Lei aos servidores do Estado integrantes de carreiras distintas ou atualmente enquadrados em outros planos de cargos e vencimentos, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal." **(NR)**

"Art. 19 Ficam revogadas as disposições relativas ao cargo de Analista de Planejamento e Orçamento e Gestor Governamental instituídas pela Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013, e, em sua integralidade, a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, a partir da data do decreto de enquadramento de que trata o § 1º do art. 18 desta lei, salvo se houver opção nos termos do § 2º do mesmo artigo, caso em que serão mantidas exclusivamente para os servidores que continuarem a ocupar seus cargos de origem, até a extinção total da carreira." **(NR)**

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 21/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016830157** e o código CRC **9D689D89**.

**Referência:** Processo nº 00002.001248/2025-34

SEI nº 016830157